**PARECER CME N° 031/2008**

Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim do Bosque, com organização curricular por ciclos de formação.

**RELATÓRIO**

 A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa encaminha à apreciação deste Conselho processo solicitando credenciamento, autorização e funcionamento do Ensino Fundamental, com organização curricular por ciclos de formação da EMEF Jardim do Bosque, situada à Av. Capitão Garibaldino Pinto dos Santos, s/nº, bairro Jardim do Bosque, Cachoeirinha/RS.

 O processo tramitou no Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha de 2005 a 2008, período em que a Secretaria Municipal de Educação providenciava o cumprimento dos itens relativos à estrutura física exigida pela legislação, para que se efetivasse a autorização de funcionamento.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

 A Escola foi criada pelo Decreto Municipal Nº 3258/02, de 14 de janeiro de 2002, que cria e denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim do Bosque.

 2 – A Lei Municipal Nº 2170/03, de 02 de julho de 2003 denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador José Oledir Ramos.

 3 - A Lei Municipal Nº 2835/08, de 19 de junho de 2008 denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim do Bosque.

 4 – O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado por este colegiado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação, em especial a Resolução CME Nº 005/07, dos quais se destacam:

 4.1 – Ofício Nº 310/2005, do Setor de Aspectos Legais da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, que encaminha o processo, requerendo o Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, com organização curricular por ciclos de formação.

 4.2 – Ofício Nº 311/2005, do Setor de Aspectos Legais da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, solicitando validação de estudos dos alunos desta instituição.

 4.3 – Justificativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, para o pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, para atender demanda reprimida de vagas.

 4.4 – Cópias dos atos legais da escola.

 4.5 – Declaração de Patrimônio Público e cópia da Matrícula do imóvel onde consta a transferência de domínio de propriedade do imóvel e Protocolo Administrativo, datado de 10 de janeiro de 2002.

 4.6 – Identificação do Estabelecimento de Ensino contendo descrição da estrutura física, de recursos humanos, do atendimento, bem como informações adicionais sobre Proteção Contra Incêndio, através de Certificado de conformidade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pela Brigada Militar e declaração das Secretarias de Educação e de Planejamento, que se comprometem na efetivação do laudo técnico.

 4.7 – Planta baixa da escola, mapa de localização da escola na região e fotos dos ambientes internos e externos do estabelecimento.

 4.8 - Cópia da Proposta Político–Pedagógica, elaborada pela escola no ano de 2005.

 4.9 – Cópia do Regimento Escolar Padrão – ciclos de formação, aprovado pelo CME em 16 de janeiro de 2003, o qual regia os atos da escola até a construção do Regimento próprio.

 4.10 – Cópia dos Planos de Estudos, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação em 04 de fevereiro de 2005.

 4.11 – Cópia do Projeto de Formação Continuada do corpo docente da instituição.

 4.12 – Apresentação do quadro funcional, com respectiva habilitação.

 4.13 – Relatório da Comissão verificadora.

 4.14 – Consta também no processo a Proposta Político-Pedagógica, o Regimento Escolar construído pela Escola e os Planos de Estudos, que foram analisados pela Comissão, conforme Resolução CME Nº 001/2005 e Resolução CME Nº 004/2007. Estes documentos atendem aos critérios estabelecidos de clareza e coerência, contemplando a organização por ciclos de formação e estão de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes. A Comissão aprovou estes documentos, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, os quais seguem o mesmo processo de encaminhamento com relação a cópias originais homologadas, ficando uma via arquivada no Conselho Municipal de Educação, uma na Secretaria Municipal de Educação e uma na Escola.

 5 – Do relatório da Comissão Verificadora, destaca-se:

 O espaço físico, as instalações sanitárias e a organização dos espaços estão adequadas, com acesso facilitado às pessoas com deficiência, exceto no piso superior, conforme descrito nos anexos e apresentado nas fotos.

 Outro fator importante a ser considerado é a conclusão do projeto original, com a construção dos prédios que faltam, permitindo à escola um melhor funcionamento.

 6 – Quanto ao corpo docente, a Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa afirma que há professores habilitados.

**CONCLUSÃO**

 Tanto a mantenedora, como a escola, ao iniciar as atividades sem a devida autorização, procederam irregularmente, porém, entendemos que os alunos não poderão ser penalizados e buscamos amparo da Resolução CME Nº 005/2007 e na Resolução CEED N° 283 de 05 de agosto de 2005, que alterou o artigo 20 da Resolução CEED N° 266/02, a qual estabelece a implementação de curso ou séries do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, sendo prerrogativa do administrador público, estadual ou municipal, quando ocorrer desequilíbrio na densidade populacional ou se houver demanda real a atender.

 Desta forma, justifica-se o início das atividades sem o Parecer de Credenciamento e de Autorização para Funcionamento pela necessidade de ofertar o atendimento aos alunos do bairro devido à inexistência de uma escola no mesmo etambém pela falta de vagas nas escolas próximas.

 Recomenda-se à mantenedora:

 - o cercamento do pátio da escola, a fim de garantir a segurança dos educandos, servidores e do patrimônio público;

 - a conclusão do projeto original, com a construção do restante dos prédios, a fim de garantir um melhor atendimento, visto que hoje os setores administrativos estão acomodados em espaços que seriam de uso exclusivo para salas de apoio pedagógico.

 A análise do processo, com base na legislação vigente e face ao exposto, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento e de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental, considerando principalmente a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos.

 Nestes termos o Conselho Municipal de Educação Credencia e Autoriza o Funcionamento da EMEF Jardim do Bosque, validando os estudos dos alunos desde o ano de 2005.

 Aprovado por unanimidade dos presentes, em sessão plenária, nesta data.

Cachoeirinha, 15 de dezembro de 2008.

 Rosa Maria Lippert Cardoso

 Presidente do CME